

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO:

(CP-242/42)

Proc. 281/42

1942

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Rede Mineira de Viação, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 710, de 1º de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 29 de maio do corrente ano, que, mantendo o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da mesma Estrada, negou aposentadoria por invalidez ao associado Manoel Pereira da Rocha, determinando fosse o mesmo aproveitado em outro serviço compatível com sua capacidade mental e atividade normal:

CONSIDERANDO que a recorrente não juntou nenhum documento novo, nem aduziu razão alguma capaz de modificar a decisão recorrida;

CONSIDERANDO, mais, que a Câmara de Previdência Social bem decidiu a matéria, dado que a decisão recorrida se atribuiu nos sólidos princípios de direito aplicáveis à espécie;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador

Assinado em 21 / 1 / 43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 30 / 1 / 43.